



ESTADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE CONGONHAS



TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

DOADOR: VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0008-20, com endereço na Faz. Córrego do Feijão, s/n, ETC Alberto Flores, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, neste ato representada por seus procuradores Sr. Sérgio Márcio de Freitas Leite, portador da Carteira de Identidade nº 302173/SSP-MG e CPF nº 097.217.546-68, e Thaís Rêgo de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.363.576 e CPF nº ambos com domicílio profissional na Praia do Botafogo, nº 186, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145; e, do outro lado,

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, ente federativo, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitscheck, 135 – Centro, Congonhas/MG, CEP: 36415-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº CI M.855.430/SSP-MG e CPF nº 245.186.116-91, residente e domiciliado nesta Cidade de Congonhas (e, em conjunto com o DOADOR, as "PARTES").

CONSIDERANDO que no dia 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-V A da Mina Córrego do Feijão, de propriedade do DOADOR;

CONSIDERANDO que, em função dos impactos gerados a partir do acidente, as autoridades públicas com competência regulatória sobre a exploração de recursos minerais estabeleceram novo parâmetro mínimo para o fator de estabilidade das barragens de rejeito de minério de ferro em análise não drenada, e as empresas de auditoria a quem compete realizar tal avaliação enrijeceram os critérios adotados em suas análises;

CONSIDERANDO que essa mudança de paradigma na avaliação da estabilidade de barragens de rejeito de minério de ferro resultou na paralisação preventiva das operações do DOADOR em determinadas localidades no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que no dia 3 de abril de 2019, o DOADOR e a Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – AMIG celebraram Protocolo de Intenções, por meio do qual o DOADOR assumiu o compromisso de providenciar suporte emergencial com vistas à mitigação dos impactos socioeconômicos gerados em determinados Municípios, dentre os quais o DOADOR identificou o DONATÁRIO como possível beneficiário desse auxílio;

CONSIDERANDO que o DOADOR, por mera liberalidade e sem encargos ou contrapartidas materiais por parte do DONATÁRIO, tem interesse em auxiliar financeiramente o DONATÁRIO;



VALE



Prefeitura
CONGONHAS

CONSIDERANDO que o DONATÁRIO aceita receber a doação proposta pelo DOADOR;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Doação ("Termo"), consoante os seguintes termos e condições abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o DOADOR fará a doação simples e pura do valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao DONATÁRIO, em estrita observância às regras de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e sem a exigência de quaisquer encargos ou contrapartidas por parte do DONATÁRIO ou de qualquer ente do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PRAZO E FORMA DA DOAÇÃO

- 2.1** O DOADOR alocará os recursos necessários para efetuar a doação objeto deste Instrumento, os quais serão limitadas ao valor fixo previsto na Cláusula 1.1, não sujeito a reajuste por índices ou atualização monetária, não havendo repasse de recursos públicos por parte do DONATÁRIO ou outra entidade pública do Estado de Minas Gerais.
- 2.2** A doação deverá ocorrer na forma de depósito bancário e ser concluída até o dia 07 de fevereiro de 2020, sendo admitida a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento mediante mútuo acordo entre as PARTES, formalizado em termo aditivo próprio, nos termos da Cláusula Quarta.
- 2.3** Os valores referidos na Cláusula 2.1 serão depositados pelo DOADOR na seguinte conta de titularidade do DONATÁRIO na Caixa Econômica Federal, Agência 1044, Conta Corrente nº 10.
- 2.4** O DONATÁRIO deverá emitir o respectivo "Termo de Recibo e Quitação", no qual conste a descrição e quantitativo do objeto recebido em doação, conforme modelo constante do Anexo Único deste instrumento, que servirá à plena liberação do DOADOR em relação às obrigações objeto deste instrumento.
- 2.5** Uma vez realizada a doação e assinado o respectivo "Termo de Recibo e Quitação", o DONATÁRIO passará a ser integralmente responsável pelo uso e gozo do objeto recebido, eximindo o DOADOR de toda a responsabilidade por eventual uso inadequado dos recursos financeiros doados.



CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 O presente Termo de Doação tem como fundamento legal os artigos 538 e 541 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 4.1 As PARTES poderão aditar o presente Termo por mútuo acordo, no todo ou em parte, segundo conveniência e necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O montante total previsto na Cláusula Primeira e depositado pelo DOADOR, será acompanhado pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda ou, em caso de extinção deste departamento ou da Secretaria, pelo(s) órgão(s) que vier(em) a substituí-lo(a) na estrutura administrativa do DONATÁRIO.
- 5.2 O DONATÁRIO reportará os valores recebidos em função deste Termo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no âmbito do processo de prestação de contas anual, nos termos do artigo 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOAÇÃO

- 6.1 O DONATÁRIO compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, o recebimento do objeto da presente doação, permitindo ampla publicidade e transparência à população.
- 6.2 O DOADOR exime-se integralmente de qualquer desvio no uso dos recursos financeiros ora doados ao DONATÁRIO e de qualquer pessoa vinculada a sua estrutura.
- 6.3 O DONATÁRIO assegurará que nenhum dos seus agentes públicos utilizará os recursos financeiros recebidos de forma ilegal ou em desconformidade com o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 7.1 As PARTES declaram e garantem, por si e seus representantes, que em todas as obrigações relacionadas a este Termo, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.



- 7.2 As PARTES, em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis, inclusive com a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

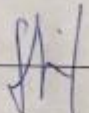
- 8.1 O DONATÁRIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja ou se torne, para resolver quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam este Termo de Doação em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Lima, 16 de janeiro de 2020.

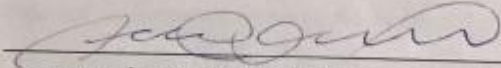


Sérgio Marcio de Freitas Leite

VALE S.A. - DOADOR



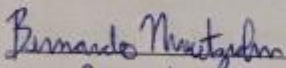
Thaís Rêgo de Oliveira
Gestora de Relações Institucionais
Sudeste e Centro Oeste
01536083



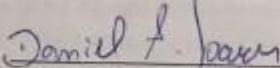
MUNICÍPIO DE CONGONHAS - DONATÁRIO

José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal

Testemunhas:



Nome: Bernardo de Jesus Moretzsohn
CPF: 062.161.506-42



Nome: DANIEL ARGONITO SOARES
CPF: 112.977.28700



Prefeitura
CONGONHAS

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RECIBO E QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo descritas e qualificadas:

VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0008-20, com endereço na Faz. Córrego do Feijão, s/n, ETC Alberto Flores, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, neste ato representada pelos abaixo assinados, neste ato denominada **VALE**;

MUNICÍPIO DE CONGONHAS, ente federativo, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, residente e domiciliado em Congonhas, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, em conjunto com VALE, denominadas **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE as **PARTES** celebraram em 16 de janeiro de 2020 um termo de doação pura e simples, gratuito e sem quaisquer condições ou encargos, do valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago pela **VALE** em favor do **MUNICÍPIO**, como forma de mitigar os impactos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem em Córrego do Feijão ("Termo de Doação"), especialmente dos efeitos gerados a partir da paralisação preventiva de suas operações em determinadas localidades no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO QUE no dia 07 de fevereiro de 2020, a **VALE** efetuou transferência bancária no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em favor do **MUNICÍPIO**, em cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Doação.

RESOLVEM as **PARTES** subscrever o presente **TERMO DE RECIBO E QUITAÇÃO** em relação ao pagamento integral, tudo em conformidade com o Termo de Doação celebrado.

1. O **MUNICÍPIO** declara que recebeu da **VALE** a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao pagamento integral do Termo de Doação, e que fará o remanejamento da quantia total recebida para a conta corrente nº 10 da Caixa Econômica Federal, na Ag. 1044;
2. A **VALE** exime-se integralmente de qualquer destinação incorreta dos recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**, bem como declara que a doação realizada não configura ato lesivo à Lei Federal nº 12.846/2016, Lei Federal 8.429/1992 e Lei Complementar nº 101/2000.
3. As **PARTES** declaram e garantem, por si e seus representantes, que em todas as obrigações relacionadas aos compromissos ora assumidos, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer



Prefeitura
CONGONHAS

outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa, e o **MUNICÍPIO** assegurará que nenhum de seus agentes públicos utilizará os recursos recebidos de forma ilegal ou em desconformidade com o interesse público.

- O **MUNICÍPIO** compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico e em outros meios de comunicação disponíveis, o recebimento dos recursos financeiros ora repassados, permitindo ampla publicidade e transparência à população.
- Diante do pagamento realizado, o **MUNICÍPIO** outorga a mais plena, ampla, geral, rasa, irrestrita e irrevogável quitação firme, integral e final em favor da **VALE**, bem como de todas as entidades que sejam direta ou indiretamente relacionadas e/ou ligadas a ela, quanto à doação realizada e seu respectivo valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referente ao pagamento integral do Termo de Doação, desobrigando a **VALE** de quaisquer obrigações objeto daquele instrumento, sem que caiba reclamação, indenização ou compensação de qualquer natureza pelas Partes.
- As **PARTES** ainda declaram que compreendem integralmente os termos do presente documento e seus efeitos legais, não fazendo quaisquer reservas acerca do seu conteúdo.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam o instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos de direito.

Congonhas, MG, 27 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal

VALE S.A.

Sérgio Marcio de Freitas Leite

Thais Rêgo de Oliveira

Thais Oliveira
Gerente de Relações Institucionais
e Centro Oeste
VALE S.A.

Testemunhas:

1. Bernarda Mertesohn
Nome: Bernarda de Jesus Mertesohn
CPF: 062.161.506-42

2. Daniel L. Joam
Nome: DANIEL ARONKI SOARES
CPF: 112.977.287-00



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/33/2020.

Congonhas, 3 de junho de 2020.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,
Rua Dr. Pacifico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto à Proposição de Lei n.º 024/2020.

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Egrégio Poder Legislativo aprovou a Proposição de Lei n.º 024/2020, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de doação de antena anticérol para as motocicletas emplacadas no município de Congonhas*".

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo art. 89, VIII, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar totalmente, a Proposição de Lei n.º 024/2020, pelas razões a seguir enunciadas.

A proposição aprovada pela Câmara tem por objetivos que, conforme previsão contida no art. 1º "*O Executivo Municipal passa a ser obrigado a doar antena anticérol para a instalação nas motocicletas no Município de Congonhas.*"

Há, portanto, que observar a constitucionalidade da Proposição de Lei, quanto a análise do tema referente à alienação dos bens da Administração Pública, sob a perspectiva do estatuto federal das licitações e contratos administrativos.

Há que se observar a transcrição do preceito:

"Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

José de Freitas Carreira
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

(...)."

O *caput* do art. 17 da Lei n.º 8.666, ao subordinar a alienação de bens da Administração Pública à existência de interesse público devidamente justificado e à prévia avaliação, está, evidentemente, a consagrar uma norma obrigatória nacionalmente, e a qualquer ente que exerça administração pública, eis que diretamente defluente dos princípios de igualdade e de moralidade.

Quanto à alienação de bens móveis deve-se reportar às considerações atinentes ao inciso I, do art. 17. Mas há alguns pontos que demandam específica atenção.

A disciplina da doação de bens móveis se apresenta bem cuidadosa, porquanto se requer uma ponderada avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica, quanto a ser a doação a mais excelsa via, no caso concreto, de alienação do bem público a particular.

Assim, vemos impeditivo a que o Município de Congonhas adquira antenas anticérol para doá-los a particular pois não há como evidenciar que no processo de doação se concretize aos benefícios sociais e/ou econômicos que a doação poderá acarretar, em razão do repasse aos motociclistas, após a quitação de IPVA e requerimento perante a Administração.

Por certo não há como sopesar que a doação fará com que o beneficiário, por força direta do benefício recebido do Poder Público irá utilizar a antena anticérol, porquanto a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que disciplina sobre Código de Trânsito Brasileiro não obriga a utilização deste equipamento de segurança, a não ser no caso previsto no art. 139-A para as motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias em que há a obrigatoriedade de instalação de aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran.

Demais disso, tem-se que não se trata de projeto constante de execução orçamentária no exercício anterior, devidamente autorizado em lei.

O ano de 2020 é ano eleitoral, e como tal, deve o administrador atentar para as regras previstas na lei 9.504/97, notadamente ao que dispõe o § 10 do art. 73 *in verbis* :

"no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos

José de *Antônio* Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o ministério público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

O § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública no ano eleitoral e nesse caso, o fim da norma eleitoral é a proibição do ato do agente público de distribuir bens, valores ou benefícios a terceiros em ano eleitoral.

A norma eleitoral em apreço faz três ressalvas à vedação: nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, o que o não é o caso da Proposição de Lei nº 024/2020 em apreço.

Com essas considerações, entendemos temerário sancionar a Proposição de Lei n.º 024/2020, por entender que na obediência do caput do art. 17, da Lei n.º 8.666/1993, não há justificativa para amparar o interesse público relevante à referida proposição, além dos impeditivos legais frente ao período eleitoral neste ano de 2020.

Essas, portanto, são as motivações das razões de nosso veto total, pelo que esperamos de Vossas Excelências a compreensão das observações aqui consignadas.

Diante do exposto, Senhores Edís, propugnamos pela manutenção deste veto total.
Congonhas, 3 de junho de 2020.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/096/2017

Partes: Município de Congonhas X Labo-Cito Exames Citológicos - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de serviços existentes, que corresponde ao percentual de 25% do valor do contrato. Valor: R\$ 3.125,00. Data: 18/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/112/2016

Partes: Município de Congonhas X Laboratório Tafuri. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo de serviços existentes, que corresponde ao percentual de 25% do valor do contrato. Valor: R\$ 3.125,00. Data: 18/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 006/2019

Partes: FUMCULT x Marsou Engenharia Eireli. Reajuste sobre o valor do contrato original, com o percentual de, aproximadamente, 3,76% (três vírgula setenta e seis por cento): R\$147.017,71 (cento e quarenta e sete mil, dezessete reais e setenta e um centavos). Dotação: 13.391.00487.006 . Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original, do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos que não colidirem ou conflitarem com o presente termo. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.28/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO Nº FUMCULT/: 002/2020

Partes: FUMCULT x Viação Profeta Ltda. Torna sem efeito, junto ao contrato original, a publicação dos subitens 4.2 e 4.3, constantes na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor-Presidente da FUMCULT.28/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/022/2020

Partes: Município de Congonhas X Igar Comércio e Serviços Ltda - EPP. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais para atender a UPA 24 hs, ambulâncias, CEO, Clínica da Criança, Clínica da Mulher e Unidades de Atenção Primária de Saúde - UAPS, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$146.924,00. Data: 18/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/023/2020

Partes: Município de Congonhas X Thaís Batista Santana Pinheiro 10544257600. Objeto: Registro de preços para futura e eventual compra de café em pó para atender as Secretarias Municipais de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$216.331,50. Data: 18/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/122/2020

Partes: Município de Congonhas X Acácia Comércio de Medicamento- LTDA. Objeto: Aquisição do medicamento Enoxaparina Sódica 40mg/0,4ml. O



Congonhas, 04 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2463

Contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura. O valor da presente contratação é de R\$ 12.648,00. Data: 05/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/131/2020

Partes: Município de Congonhas X CMM Sistema de Informação e Serviços- LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, fornecimento de licença de uso, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico com manutenção corretiva e preventiva de softwares de solução integrada de Gestão Administrativa, Financeira e Social, para a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG. O prazo de vigência será de 24 meses a partir da data de assinatura. Valor total do presente contrato é de R\$ 1.690.000,00. Data: 26/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/026/2020 – PRC 78/2020

Aquisição de dois veículos caminhonete cabine dupla para atender os serviços da Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos da Secretaria Municipal de Obras e Gabinete do Prefeito. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante New For Automóveis Ltda.: item 1. Congonhas, 04/06/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PMC/029/2020 – PRC 83/2020

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens constantes do catálogo da Revista SIMPRO para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Por cumprimento do Princípio da Publicidade, torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda.: item 1, perfazendo o total de 77% de desconto no Catálogo da Revista SIMPRO e item 2, perfazendo o total de 50% de desconto no Catálogo da Revista SIMPRO. Congonhas, 04/06/2020. José de Freitas Cordeiro – Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RESOLUÇÃO SEMED Nº 011, DE 03 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a distribuição Planos de Estudos Tutorados-PETs - aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino de Congonhas-MG.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.391, de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública, no município de Congonhas/MG e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.943, de 30 de março de 2020 que prorroga o Decreto Municipal 6.932 de 20 de março de 2020 e suas respectivas alterações e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 6.947, de 6 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a manutenção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Congonhas;

CONSIDERANDO as orientações da ANVISA e Ministério da Saúde, que deve o Brasil manter-se em quarentena durante os próximos dias com o intuito de reduzir o avanço do contágio do Vírus COVID-19 na população e, desse modo, diminuir a proliferação da doença entre as pessoas, medida essa como única e eficaz para o combate da pandemia,

CONSIDERANDO a adesão da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas- SEMED- ao Programa de Educação Remota com a oferta dos Planos de Estudos Tutorados (PETs) disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais- SEE-MG e a autonomia conferida ao município na adequação de oferta de material acessível a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, inclusive com orientações de estudo e plano mensal de atividades.

CONSIDERANDO que o material, denominado PET- Plano de Estudo Tutorado, pela Secretaria Municipal de Ensino, foi revisado pela equipe pedagógica da SEMED e representantes de Pedagogos e Professores de Escolas observados o Planejamento Anual proposto pelas Escolas, Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO que o Planos de Estudos Tutorado da SEE-MG – tem como objetivo a retomada do conteúdo programático, a consolidação e o posterior avanço na aprendizagem, e serão utilizadas para compor a carga horária obrigatória conforme previsto na Resolução SEE nº 4.130/2020 e que a situação de ensino remoto possibilitará que os alunos da rede pública estadual de Minas Gerais sejam menos afetados na evolução de seu processo formativo, preparando os estudantes para que sejam impactos o mínimo possível, no momento em que as atividades presenciais forem retomadas e, podendo o mesmo ocorrer com os alunos da rede pública de Congonhas, resguardadas as devidas autorizações de modificações do Programa da SEE-MG em consonância com as peculiaridades e necessidades da rede Municipal de Ensino de Congonhas-MG.

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de um vínculo entre escola e aluno/família, a SEMED, disponibilizará os PETs- Planos de Estudos



Tutorados, como um recurso de estudo, ainda que remoto e assim garantir que seja ofertado de modo igualitário a todos os alunos, de modo que possam acessar o referido material, tendo direito ao aprendizado, sem ficarem expostos às aglomerações e a riscos neste momento. CONSIDERANDO que situação de ensino remoto, com a disponibilização dos PETs- pelas escolas, possibilitará que os alunos da Rede Municipal de Ensino sejam menos afetados na evolução de seu processo formativo, preparando os estudantes para que sejam impactos o mínimo possível no momento em que as atividades presenciais forem retomadas.

CONSIDERANDO a possibilidade de reorganização do calendário escolar, utilizando-se dos PETs como um dos recursos de complementação de carga horária, quando do retorno às atividades presenciais- CEE-MG nº474 de 08 de maio de 2020 e as diretrizes contidas no Parecer /CP Nº 5/2020, homologado pelo MEC em 1º de junho de 2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação que aprova as orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação adere ao Programa de Educação Remota com a oferta dos Planos de Estudos Tutorados (PETs) disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais- SEE-MG, visto a autonomia ao município à adequação de oferta de material acessível a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano Anual de Ensino elaborado pelas Escolas e as determinações contidas na Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

Art. 2º. O material denominado de “Plano de Estudo Tutorados - PETs – será distribuído aos alunos da rede municipal de ensino, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Os Planos de Estudos Tutorados a serem utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Ensino objetivam restabelecer a relação do aluno com a Escola, a continuidade do processo de informação, busca de conhecimento e o incentivo à leitura e escrita, que proporcionará um processo de aprendizagem durante esse período de suspensão das atividades letivas presenciais.

Art. 4º. Cabe ao responsável pelo aluno receber o material que se constitui no Plano de Estudos Tutorados na escola em que este estiver matriculado.

§1º A distribuição do material ocorrerá em local amplo, arejado, respeitando-se as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§2 A Secretaria de Educação elaborou o cronograma – ANEXO I - de entrega de material aos responsáveis pelos alunos, que será adotado por cada uma das unidades escolares como procedimentos que visam a segurança e proteção à saúde dos cidadãos.

Art. 5º. Caberá ao Gestor Escolar traçar estratégias que evitem aglomerações de pessoas, adotando-se o disposto no cronograma, além do seguinte:

I - Os recintos que serão usados para a distribuição do material deverão ter suas superfícies higienizadas, inclusive os móveis que compõem o local, utilizando-se de álcool 70%.

II - Os servidores encarregados para a entrega do material objeto desta Resolução deverão adotar os cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilização de produtos assépticos, máscaras e luvas, os quais serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e distribuídos às escolas, além da adoção do distanciamento de dois metros entre as pessoas que porventura estejam nas filas, para garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e o do Comitê de Prevenção e Enfretamento da Covid-19.

III – O controle da entrega e devolução dos materiais será registrado conforme ANEXO II.

Art. 6º. Os PETs- Planos de Estudos Tutorados referem-se a um material impresso, que visa acesso igualitário a todos os alunos, o que descarta o uso de recursos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades programáticas.

Art. 7º. A devolução do material à unidade escolar dar-se-á no mês de julho, com data e cronograma a ser estabelecido e divulgado nos meios de comunicação, como também por meio de contato da direção escolar com os responsáveis e, na mesma data, novos PETs- Planos de Estudos Tutorados serão disponibilizados, se o retorno às aulas presenciais não acontecer.

Art. 8º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 03 de junho de 2020

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PET's – PLANO DE ESTUDO TUTORADO									
15/06		16/06		17/06		18/06		19/06	
2ª feira		3ª feira		4ª feira		5ª feira		6ª feira	
MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
6º anos	1º anos	7º anos	2º anos	8º anos	3º anos	9º anos	4º anos	2º Períodos	5º anos
Maternal 1		Maternal 2		Maternal 3		1º Períodos		Berçário	

ANEXO II



Congonhas EDUCAÇÃO		ESCOLA Municipal "			
		"			
		TURMA:			
N.º	NOME DO ALUNO	ENTREGA		DEVOLUÇÃO	
		DATA	ASSINATURA (legível)	DATA	ASSINATURA (legível)
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					

ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(is)
DA ESCOLA (com data):

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON